

TERMO DE ORIENTAÇÃO DA COFI Nº 01/2020

O **Conselho Regional de Serviço Social da 14ª Região (CRESS/RN)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por meio da Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI), vem apresentar a ***orientação que segue sobre a utilização da visita domiciliar pela/o profissional Assistente Social em seu cotidiano de trabalho.***

Considerando que são atribuições do CRESS, em sua área de jurisdição, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social e zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunais Regionais de Ética Profissional (Lei Federal nº 8.662/93, Art. 10, incisos II e IV, respectivamente);

Considerando que é vedado ao/à Assistente Social transgredir qualquer preceito do Código de Ética, bem como da Lei de Regulamentação da Profissão (Art. 4ª, alínea a, do Código de Ética Profissional);

Considerando que são direitos do/a Assistente Social: a garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados no Código de Ética; o livre exercício das atividades inerentes à Profissão; a inviolabilidade do local de trabalho e respectivos arquivos e documentação, garantindo o sigilo profissional; a ampla autonomia no exercício da profissão, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções (Código de Ética Profissional, Art. 2º, alíneas a, b, d e h, respectivamente);

Considerando que a autonomia do exercício profissional é condição que permite ao/à Assistente Social fazer escolhas em conformidade com os princípios e normas do Código de Ética Profissional, realizando um trabalho com qualidade, competência ética e teórica.

Considerando que, segundo o Art. 5º da Lei Federal nº 8.662/93, as atribuições privativas do/a Assistente Social são: Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social; Planejar, organizar e administrar programas e projetos em Unidade de

Serviço Social; Assessoria e consultoria e órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, em matéria de Serviço Social; Realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre a matéria de Serviço Social; V - Assumir, no magistério de Serviço Social tanto a nível de graduação como pós-graduação, disciplinas e funções que exijam conhecimentos próprios e adquiridos em curso de formação regular; Treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários de Serviço Social; Dirigir e coordenar Unidades de Ensino e Cursos de Serviço Social, de graduação e pós-graduação; Dirigir e coordenar associações, núcleos, centros de estudo e de pesquisa em Serviço Social; Elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social; Coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social; Dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas; Ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.

Considerando que o/a Assistente Social, em seu local de trabalho, recebe uma pluralidade de demandas institucionais e da população usuária que exigem respostas práticas e concretas que superem as dificuldades apresentadas e que, para tanto, se faz necessário se aproximar e conhecer as particularidades dessa realidade a fim de que sejam identificados caminhos, estratégias de intervenção e o instrumental técnico-operativo que dever ser utilizado.

Considerando que a instrumentalidade é uma propriedade e/ou capacidade que a profissão adquire durante o exercício profissional e possibilita ao/à Assistente Social objetivar sua intencionalidade em respostas profissionais às demandas recebidas em seu cotidiano.

Considerando que, em seu processo de trabalho, o/a Assistente Social utilizando-se de sua autonomia profissional e seu conhecimento ético-político e teórico-metodológico deve eleger instrumentos, ou seja, meios que permitem a operacionalização das ações planejadas em cada caso acompanhado, como por exemplo: entrevista social; reunião; formação de grupo; observação; visita domiciliar; palestras; oficinas; e, etc.

Considerando que a visita domiciliar se apresenta como um instrumento que ao ser utilizado potencializa as possibilidades de aproximação do/a profissional à realidade vivenciada pelo/a usuário/a e que deve ter como ponto de referência a garantia de direitos e não um caráter policialesco.

Considerando que a visita domiciliar deve ser realizada com cautela, ser contextualizada e bem justificada, uma vez que significa adentrar em um espaço privado do/a usuário/a e/ou família.

O CRESS/RN, portanto, vem orientar à categoria, às instituições empregadoras e à população usuária que: a visita domiciliar não se configura como uma atribuição privativa do/a Assistente Social, mas como um instrumental técnico-operativo que pode ser utilizado em seu cotidiano de trabalho durante o desenvolvimento de determinadas ações, conforme a avaliação do/a profissional sobre as peculiaridades da realidade identificada e ao verificar em qual momento ela pode/deve ser realizada ou se não é necessário.

Natal, 21 de fevereiro de 2020.

**Comissão de Orientação e Fiscalização Profissional – COFI
CRESS/RN – 14ª Região**

REFERÊNCIAS UTILIZADAS:

BARROCO, Maria Lúcia Silva; TERRA, Sylvia Helena; CFESS, Conselho Federal de Serviço Social (Organizador). **Código de Ética do/a Assistente Social Comentado**. 1ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.

BRASIL. **Lei Federal nº 8662, de 07 de junho de 1993**. Brasília, 1993.

CFESS. **Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993**. Brasília, 1993.

GUERRA, Yolanda. **A instrumentalidade do Serviço Social**. 9ª ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SANTOS, Cláudia Mônica dos Santos; BACKX, Sheila; GUERRA, Yolanda (Organizadoras). **A dimensão técnico-operativa no Serviço Social: desafios contemporâneos**. Juiz de Fora: Ed. UFJF, 2012, 184 p.